FOLHA Nº 176 VISTO

CONTRATO N.º 055/2019
PROCESSO Nº 030/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODA, ROÇO E REMOÇÃO DE MATERIAIS DE ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL NO ESPERANTINA –PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, E O EMPRESA, TIAGO S. DA SILVA – EPP, CNPJ Nº 30.193.806/0001-04.

Aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2019, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 06.554.774/0001-82, sito à Rua: Vereador Ramos, 746, Centro, Esperantina, Piauí, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, RG Nº 1.012.729-SSP/PI, CPF Nº 481.943.523-04, residente e domiciliado no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, Esperantina – PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa TIAGO S. DA SILVA – EPP, CNPJ Nº 30.193.806/0001-04, com sede à General Taumaturgo de Azevedo, nº 226, Sala B, Centro, Barras-PI, representada por seu proprietário Tiago Sousa da Silva, brasileiro, empresário, portador do RG Nº 2.385.593 SSP/PI, CPF Nº 024.248.743-28, residente e domiciliado na cidade de Barras, doravante denominada CONTRATADA, firmam o Contratação de Empresa especializada para prestação dos serviços de poda, roço e remoção de materiais de estradas vicinais da zona rural no Esperantina –PI, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

2.1 – DO OBJETO
2.1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para prestação dos serviços de poda, roço e remoção de materiais de estradas vicinais da zona rural no Esperantina –PI.
2.1.3 - As propostas aprovadas e em conformidade com os Anexo do edital, integram o presente instrumento para todos os fins como se nele estivessem escritos.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO
2.2.1 - Os serviços de roço de estradas vicinais serão prestados de conformidade com o Edital do Processo Licitatório 030/2019 – Pregão Presencial nº 015/2019 e seus respectivos anexos, que integram o presente instrumento para todos os fins como se nele estivessem escritos.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.
3.1- DO PRAZO
3.1.1 – DA VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO
O presente contrato possui a vigência de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93
3.1.2 – O Prazo de execução dos serviços de 05 (cinco) dias, conforme cronograma físico financeiro a contar da ordem de serviço.

FOLHA Nº 177 VISTO

3.2 - DO VALOR
3.2.1 – O valor do contrato ora licitados será de R$ 145.200,00(cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais).
3.2.2 - Sobre o valor do contrato não incidirão juros ou correção monetária, garantida, no entanto, a manutenção da equação econômico-financeira original, nos termos da planilha apresentada juntamente com a Proposta, com fundamento na alínea "d", inciso II do art. 65, da Lei 8.666/93.

3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO
3.3.1 - O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) após emitida a nota fiscal, devidamente atestado pela Secretaria de Infraestrutura.
3.3.2 - Ocorrendo de caírem em dia que não haja expediente no Município de Esperantina (PI), as datas de pagamentos serão transferidas para o primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
Fonte de Recurso
Unidade orçamentária: 02.10.00
Projeto Atividade:15.451.0040.2320.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: FPM, ICMS e outros recursos próprios

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1 - Caberá à Contratada:
5.1.1 – Responsabilizar-se-á pela prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.
5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
5.1.4 – Iniciar os trabalhos até 72 horas após a "ORDEM DE SERVIÇO"
5.1.5 – Responsabilizar-se por qualquer falha ocorrida prestação dos serviços ora contratados

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1 – Caberá ao Contratante:
6.1.1 - Fiscalizar a execução;
6.1.2 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante e boletim de medição, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

FOLHA Nº 178 VISTO

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.
7.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
8.1 - Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura ou pessoa indicada para este fim, expedir as autorizações de serviço ao contratado.
8.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos Secretários de Infraestrutura.
8.3 - Compete ao Departamento de Obras, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) acompanhadas dos boletins de medição e demais documentos relativos ao presente objeto.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO
9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:
9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;
9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.
9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.
9.3 - Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior (9.2).

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES
10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Esperantina pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.
10.2 - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.
10.3 - Pelo atraso injustificado da prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.
10.4 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

FOLHA Nº 179 VISTO

CLÁUSULA XI - DO FORO
11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantina para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

ESPERANTINA, 12 de abril de 2019.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Tiago Souza da Silva
TIAGO S. DA SILVA – EPP
CNPJ Nº 30.193.806/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Dericélio Mc M. Rodrigues
CPF 497 458 573-04

2ª Maxwellan Kolbe Araújo
CPF 497.891.633-04